

1. Esta Política institucional de risco operacional:

- a) é elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco operacional da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, entidade definida como responsável pelo gerenciamento centralizado do risco operacional do Sistema Sicoob;
- b) é aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, do Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, das cooperativas centrais e singulares do Sistema Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração ou, na ausência desse, Diretoria);
- c) é revisada anualmente por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco operacional do Sicoob Confederação, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob;
- d) é acompanhada, sob o ponto de vista do risco operacional, pelo Comitê de Controle Interno e Risco Operacional, cuja constituição e funcionamento estão definidos em regulamento próprio, composto por integrantes do Sicoob Confederação, de cooperativas centrais e do Bancoob;
- e) visa estabelecer diretrizes aplicáveis ao gerenciamento do risco operacional das entidades integrantes do Sistema Sicoob.

2. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência da área gestora e as normas aplicáveis vigentes.

3. O manual operacional derivado desta política e os demais recursos utilizados na gestão do risco operacional são revisados, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável pela gestão do risco operacional do Sicoob Confederação e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob.

4. Os sistemas informatizados e os procedimentos aplicáveis à gestão do risco operacional são avaliados anualmente pela auditoria interna do Sicoob Confederação.

5. São responsabilidades do Sicoob Confederação:

- a) identificar, avaliar e tratar adequadamente os riscos operacionais relevantes, com base no manual operacional derivado desta política;
- b) coordenar a discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, política de risco operacional, o manual operacional derivado desta política e as revisões subsequentes;
- c) supervisionar o cumprimento desta política pelas entidades integrantes do Sistema Sicoob;

- d) coordenar e orientar a implementação da estrutura de gerenciamento do risco operacional em todo o Sistema Sicoob;
- e) propor e, após aprovação dos órgãos de administração, coordenar a implementação de metodologia para cumprimento desta política;
- f) gerar relatórios que permitam a análise de riscos operacionais do Sistema Sicoob pelos órgãos de administração;
- g) manter sistema informatizado que permita a geração de informações estatísticas e gerenciais decorrentes da mensuração, da identificação e do controle de eventos de risco operacional, bem como o registro das perdas decorrentes;
- h) coordenar o programa de treinamento objetivando a capacitação dos profissionais do Sistema Sicoob no gerenciamento do risco operacional;
- i) coordenar campanhas de comunicação relacionadas à gestão de riscos operacionais.

6. São responsabilidades do Bancoob:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de gerenciamento do risco operacional regulamentados no manual operacional derivado desta política;
- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- c) identificar, avaliar e tratar adequadamente os riscos operacionais relevantes, com base no manual operacional derivado desta política;
- d) adotar procedimentos para o registro, o acompanhamento e as correções necessárias das perdas incorridas, com base no manual operacional derivado desta política;
- e) participar, periodicamente, dos programas de treinamento coordenados pelo Sicoob Confederação;
- f) atender, tempestivamente, as requisições encaminhadas pela área responsável pelo gerenciamento do risco operacional do Sicoob Confederação, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas.

7. São responsabilidades das cooperativas centrais:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de gerenciamento do risco operacional regulamentados no manual operacional

derivado desta política;

- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- c) identificar, avaliar e tratar adequadamente os riscos operacionais relevantes, com base no manual operacional derivado desta política;
- d) adotar procedimentos para o registro, o acompanhamento e as correções necessárias das perdas incorridas, com base no manual operacional derivado desta política;
- e) supervisionar o cumprimento desta política e do manual operacional derivado desta política pelas cooperativas singulares associadas, empreendendo as ações preventivas e corretivas, quando for o caso;
- f) participar de treinamentos organizados pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio e das cooperativas singulares associadas;
- g) atender, tempestivamente, as requisições encaminhadas pela área responsável pelo gerenciamento do risco operacional do Sicoob Confederação, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas.

8. São responsabilidades das cooperativas singulares:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de gerenciamento do risco operacional regulamentados no manual operacional derivado desta política;
- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, por intermédio da cooperativa central a que estiver associada, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- c) identificar, avaliar e tratar adequadamente os riscos operacionais relevantes, com base no manual operacional derivado desta política;
- d) adotar procedimentos para o registro, o acompanhamento e as correções necessárias das perdas incorridas, com base no manual operacional derivado desta política;
- e) participar de treinamentos, organizados pela cooperativa central a que estiver associada e pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio;
- f) atender, tempestivamente, as requisições encaminhadas pela área responsável pelo monitoramento do risco operacional da cooperativa central,

certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas.

9. A geração e o arquivamento de documentos resultantes da atividade de gerenciamento do risco operacional é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

10. No desenvolvimento de todo novo produto/serviço para as entidades do Sistema Sicoob são identificados os riscos operacionais potenciais, de forma a mitigá-los apropriadamente.

11. A metodologia utilizada para o gerenciamento do risco operacional consiste na utilização da avaliação qualitativa e contempla procedimentos de identificação, de avaliação, de monitoramento, de controle, de mitigação, de gestão de perdas e de comunicação.

12. As perdas resultantes de falhas, de deficiências ou de inadequações de processos internos, pessoas, sistemas e eventos externos são registradas, constituindo base sistêmica de perdas.

13. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco operacional, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política institucional de Risco Operacional do Sistema Sicoob aprovada em reunião do Conselho de Administração no dia 23/12/2010.

José Fúlvio Cardoso
Diretor-Presidente

Vicente de Paulo Lopes Cançado
Diretor-Administrativo

João Batista Araújo de Oliveira
Diretor-Financeiro

Conselheiros Vogais:

Adauto Aquino

Célia Cardoso Gontijo Silva

Geraldo Raimundo Gontijo

Ivan José da Costa

José Nunes Rodrigues

Maria Terezinha Cardoso Brandão